

XV ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI ALICANTE - ESPANHA

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

EDINILSON DONISETE MACHADO

ANA FLÁVIA COSTA ECCARD

JAQUELINE MORETTI QUINTERO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Ednilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direitos e garantias fundamentais[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Ana Flávia Costa Eccard; Jaqueline Moretti Quintero; Ednilson Donisete Machado— Florianópolis: CONPEDI, 2026.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-667-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Meio ambiente e sustentabilidade: perspectivas globais e locais na agenda 2030

2. Direitos. 3. Garantias fundamentais. XV Encontro Internacional do CONPEDI Alicante - Espanha (1: 2026: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XV ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI ALICANTE - ESPANHA

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Apresentação

A presente obra coletiva reúne os trabalhos apresentados no Grupo de Trabalho Direitos e Garantias Fundamentais I, realizado no âmbito do XV Encontro Internacional do CONPEDI, em Alicante, Espanha. Trata-se de publicação que expressa não apenas a qualidade acadêmica das pesquisas desenvolvidas por autores vinculados a Programas de Pós-Graduação em Direito, mas também a consolidação do processo de internacionalização da produção científica brasileira.

A realização do encontro em território europeu, em ambiente acadêmico marcado pelo diálogo entre diferentes tradições jurídicas, confere especial relevância aos debates aqui reunidos. A apresentação das pesquisas em Alicante permitiu a aproximação entre a experiência constitucional brasileira e os desafios transnacionais contemporâneos, especialmente em temas sensíveis como proteção ambiental, justiça climática, transformação digital, acesso à Justiça, vulnerabilidades sociais, liberdade de expressão, discricionariedade administrativa, Agenda 2030, inclusão social e tutela internacional dos direitos humanos.

Os artigos que compõem esta coletânea demonstram a vitalidade e a maturidade crítica dos Programas de Pós-Graduação brasileiros, os quais vêm assumindo papel cada vez mais relevante na construção de uma agenda jurídica conectada aos grandes problemas globais. A pesquisa jurídica nacional, nesse contexto, deixa de se limitar à análise interna do ordenamento brasileiro e passa a dialogar com experiências estrangeiras, sistemas regionais de proteção, constitucionalismo comparado e novas formas de governança jurídica em escala internacional.

Um primeiro eixo de reflexão concentra-se na proteção ambiental e climática como dimensão essencial dos direitos fundamentais. Os trabalhos dedicados ao dever estatal de proteção climática, à responsabilidade do Estado sob a perspectiva da justiça climática, ao constitucionalismo ambiental e à proteção de crianças e adolescentes em desastres ambientais demonstram que a crise ecológica contemporânea impõe uma leitura global e intergeracional das obrigações constitucionais. A experiência brasileira, especialmente diante da relevância ambiental do país e de sua posição estratégica nos debates climáticos internacionais, revela-se indispensável para o diálogo acadêmico transnacional.

Outro eixo relevante da coletânea volta-se à transversalidade dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável na concretização dos direitos fundamentais. O artigo “A transversalidade dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável na concretização dos direitos fundamentais: a inclusão social como eixo estruturante da Agenda 2030” evidencia que a Agenda 2030 não deve ser compreendida apenas como compromisso programático internacional, mas como parâmetro interpretativo e estruturante para a efetivação dos direitos fundamentais. Ao destacar a inclusão social como eixo central do desenvolvimento sustentável, a pesquisa reafirma a necessidade de articulação entre igualdade material, dignidade humana, redução das desigualdades e formulação de políticas públicas orientadas à proteção de grupos vulneráveis.

Outro núcleo relevante da coletânea volta-se aos impactos da transformação digital sobre a efetividade dos direitos fundamentais. As pesquisas sobre soberania administrativa, vulnerabilidade digital, contratos eletrônicos, opacidade algorítmica, acesso à Justiça e uso de plataformas digitais por pessoas idosas evidenciam que a digitalização da vida social, administrativa e jurisdicional constitui fenômeno global, com repercussões comuns em diferentes países. A tecnologia, embora capaz de ampliar eficiência e acesso, também pode produzir novas formas de exclusão, assimetria informacional e indefesa técnica, exigindo respostas jurídicas compatíveis com a dignidade da pessoa humana, a transparência algorítmica e a proteção de grupos vulneráveis.

A obra também contempla importante reflexão sobre liberdade de expressão e discurso de ódio nas redes sociais, tema de evidente relevância internacional. Em sociedades hiperconectadas, a circulação global de informações e a intensificação dos conflitos comunicacionais desafiam os limites constitucionais da liberdade de expressão, exigindo a preservação simultânea do debate democrático, da dignidade humana, da igualdade e da proteção contra práticas discriminatórias.

No campo da teoria constitucional e administrativa, destaca-se a abordagem sobre a proibição de proteção insuficiente como critério de reconfiguração da discricionariedade administrativa. A incorporação de categorias oriundas da dogmática constitucional alemã ao debate brasileiro demonstra, de forma clara, a importância do intercâmbio teórico internacional para o aperfeiçoamento dos instrumentos de controle das omissões estatais e da proteção efetiva dos direitos fundamentais.

A coletânea ainda avança para o plano internacional dos direitos humanos ao examinar a jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos contra o Brasil. Essa perspectiva reforça a inserção da pesquisa jurídica brasileira em um espaço normativo

supranacional, no qual os direitos humanos são compreendidos em sua indivisibilidade, interdependência e vocação transformadora. A análise das condenações internacionais do Estado brasileiro revela que os problemas nacionais também integram uma agenda regional e global de proteção da pessoa humana.

Em conjunto, os trabalhos aqui reunidos evidenciam que os direitos e garantias fundamentais constituem campo de permanente diálogo entre o local e o global, entre a experiência brasileira e os desafios internacionais, entre a dogmática constitucional interna e os sistemas transnacionais de proteção. A pluralidade temática da obra não fragmenta sua unidade; ao contrário, revela que a dignidade da pessoa humana permanece como eixo comum das múltiplas agendas constitucionais contemporâneas.

Esta publicação, portanto, representa contribuição relevante para a afirmação da pesquisa jurídica brasileira no cenário internacional. Ao reunir estudos apresentados em Alicante, Espanha, no âmbito de evento internacional do CONPEDI, a obra reafirma a capacidade dos Programas de Pós-Graduação brasileiros de produzir conhecimento qualificado, crítico e dialogado com os grandes desafios do constitucionalismo contemporâneo.

Ao apresentar esta coletânea, registra-se o reconhecimento aos autores e autoras pelos estudos desenvolvidos e pela qualidade das reflexões submetidas ao debate acadêmico. Espera-se que a obra contribua para o fortalecimento da internacionalização da pesquisa jurídica brasileira, ampliando pontes de cooperação acadêmica, circulação de ideias e construção de respostas jurídicas comprometidas com a efetividade dos direitos fundamentais em perspectiva nacional, regional e global.

Coordenadores do Grupo de Trabalho Direitos e Garantias Fundamentais I

Ana Flávia Costa Eccard

Centro Universitário Unifacvest

Jaqueline Moretti Quintero

Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI

Edinilson Donisete Machado

Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP

“CRIMIGRAÇÃO” BIOPOLÍTICA DE LATINO-AMERICANOS NOS ESTADOS UNIDOS: O (NÃO)ACESSO AO DIREITO HUMANO À SAÚDE DOS IMIGRANTES COM DEFICIÊNCIA

“CRIMIGRATION” BIOPOLITICS OF LATIN AMERICANS IN THE UNITED STATES: THE (NON)ACCESS TO THE HUMAN RIGHT TO HEALTHCARE FOR IMMIGRANTS WITH DISABILITIES

Gabrielle Scola Dutra ¹
Janaína Machado Sturza ²
Jamilly Fernandes Santana ³

Resumo

A temática da investigação centra-se no direito humano à saúde de imigrantes com deficiência nos Estados Unidos. O objetivo geral é abordar a “crimigração” de imigrantes latino-americanos nos Estados Unidos pela análise do (não)acesso ao direito humano à saúde dos imigrantes com deficiência no contexto estadunidense. Os objetivos específicos são: Estudar os processos de criminalização de imigrantes latino-americanos nos Estados Unidos; Analisar como os mecanismos biopolíticos da crimigração dificultam o acesso ao direito humano à saúde para imigrantes, especialmente aqueles com deficiência, no contexto dos EUA. A pesquisa é estruturada pelo método dedutivo, instruída por uma análise bibliográfica e documental. A base teórica que fundamenta as discussões é de cunho biopolítico pois permite analisar os modos pelos quais o biopoder se exerce sobre a vida e os corpos, evidenciando como práticas estatais produzem mecanismos biopolíticos de gestão da vida que obstaculizam o acesso ao direito humano à saúde de imigrantes latino-americanos com deficiência em solo estadunidense. A problemática da pesquisa é a seguinte: como as políticas de “crimigração” nos Estados Unidos influenciam o (não)acesso ao direito humano à saúde de imigrantes latino-americanos com deficiência, sob a perspectiva biopolítica? Consta-se que “crimigração” nos EUA obstaculiza o acesso ao direito à saúde de imigrantes latino-americanos com deficiência ao submetê-los a mecanismos biopolíticos de gestão da vida que priorizam a segurança e o status migratório em detrimento da proteção dos direitos humanos.

¹ Pós-doutorado em Direitos Humanos (PPGD UNIRITTER). Doutorado em Direito (PPGD UNIJUÍ). Professora e pesquisadora no PPGD UNESC.

² Pós-Doutora pela Università Tor Vergata (Itália). Doutora em Direito pela Universidade de Roma Tre/Itália. Professora e pesquisadora no PPGD UNIJUÍ.

³ Mestranda em Direito (PPGD UNESC). Membro do Grupo de Pesquisa “Direitos Humanos, Diversidade e Inclusão na Era das Migrações” - DIMIGRA, cadastrado no CNPq e vinculado ao PPGD-UNESC.

Palavras-chave: Biopolítica, Criminalização das migrações, Direito humano à saúde, Migrantes, Pessoas com deficiência

Abstract/Resumen/Résumé

The research focuses on the human right to health for immigrants with disabilities in the United States. The overall objective is to address the "crime migration" of Latin American immigrants in the United States by analyzing the (non-)access to the human right to health for immigrants with disabilities in the US context. The specific objectives are: To study the processes of criminalization of Latin American immigrants in the United States; To analyze how the biopolitical mechanisms of crime migration hinder access to the human right to health for immigrants, especially those with disabilities, in the US context. The research is structured using the deductive method, informed by a bibliographic and documentary analysis. The theoretical basis that underpins the discussions is biopolitical, as it allows for the analysis of the ways in which biopower is exercised over life and bodies, highlighting how state practices produce biopolitical mechanisms of life management that obstruct access to the human right to health for Latin American immigrants with disabilities on US soil. The research problem is as follows: how do "crime immigration" policies in the United States influence the (lack of) access to the human right to health for Latin American immigrants with disabilities, from a biopolitical perspective? It is found that "crime immigration" in the US hinders access to the right to health for Latin American immigrants with disabilities by subjecting them to biopolitical mechanisms of life management that prioritize security and immigration status over the protection of human rights.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Biopolitics, Criminalization of migration, Human right to health, Migrants, People with disabilities

INTRODUÇÃO

As fronteiras multiplicam-se em camadas visíveis e invisíveis, erguem-se como muros de concreto e arame farpado, prolongam-se em mares transformados em cemitérios líquidos, em desertos vigiados pelo silêncio e pela exaustão, e reaparecem nas filas intermináveis de vistos negados, nos centros de detenção, nos documentos que faltam e nos corpos que sobram à margem da trama histórica. A mobilidade humana, outrora gesto elementar de sobrevivência e esperança, converte-se em travessia fragmentada por cercas, radares, burocracias e políticas de contenção que desaceleram o passo e corroem o horizonte existencial do “ser migrante”. Cada barreira imposta, seja a muralha física, o controle algorítmico, a língua que não se domina ou o medo institucionalizado, operacionaliza-se como um filtro biopolítico que seleciona quem pode atravessar e quem deve ser escorraçado do Estado-nação. Assim, muros, fronteiras e obstáculos não apenas organizam territórios limítrofes, mas inscrevem no espaço e no tempo uma poética da exclusão, na qual o sujeito migrante caminha entre a possibilidade e a negação, carregando consigo a persistência de mover-se apesar de tudo.

A migração latino-americana em direção aos Estados Unidos personifica-se em uma rota extremamente complexa e eivada por desafios para os migrantes, principalmente aqueles provenientes de multifacetados contextos, como agricultores mexicanos expulsos pela precarização do trabalho rural, famílias hondurenhas e salvadorenhas que fogem da violência exercida por gangues como a *Mara Salvatrucha* e o *Barrio 18*, bem como venezuelanos que abandonam o país em razão da crise econômica e institucional prolongada. No percurso, esses migrantes enfrentam travessias perigosas e muitas vezes fatais, como a passagem pelo deserto de Sonora (América do Norte), onde milhares de pessoas sofrem com desidratação, insolação e morte devido às temperaturas extremas, e a travessia do rio Bravo/Rio Grande (Estados Unidos-México), na qual adultos e crianças arriscam a vida em embarcações precárias ou tentando nadar contra correntes intensas. Outros exemplos incluem a utilização de trens de carga no México, conhecidos como *La Bestia*, nos quais migrantes podem sofrer mutilações, quedas fatais e violência sexual, além da travessia da região do Tapón del Darién (Panamá-Colômbia) por migrantes sul-americanos, marcada por selvas densas, rios caudalosos, doenças tropicais e a atuação de grupos armados.

O fenômeno migratório de latino-americanos em direção ao *locus* estadunidense repercute na saúde do “ser migrante”, na medida em que no antes da mobilidade humana (pré-migração), no decorrer do percursos (durante a migração) e também na chegada ao país de destino (pós-migração), observam-se processos intensos de precarização das condições de

vida, caracterizados pela exposição contínua a diferentes formas de violência, pela ampliação da insegurança alimentar e habitacional, pela exploração da força de trabalho e pela limitação recorrente do acesso a políticas públicas e a serviços de saúde. Logo, a sobreposição desses multifacetados fatores produz efeitos cumulativos sobre o corpo e a dimensão subjetiva, potencializando fragilidades previamente existentes e desencadeando novos agravos à saúde. Além disso, o deslocamento migratório envolve rupturas materiais e simbólicas com territórios de origem, vínculos sociais e referenciais identitários, o que tende a intensificar experiências de medo, incerteza e desamparo, frequentemente associadas a formas persistentes de sofrimento psíquico. Assim, as rotas migratórias ultrapassam a noção de simples deslocamento geográfico, configurando-se como experiências estruturantes que afetam diretamente as condições de saúde, de existência e de reprodução da vida do “ser migrante” em cenários transnacionais.

Quando os migrantes latino-americanos, atravessados por múltiplas e interseccionais dimensões de desigualdade (gênero, raça, classe, geração, nacionalidade, deficiência, *status* migratório, etc.) conseguem ingressar em território estadunidense, deparam-se com inúmeros desafios no acesso a direitos humanos, com ênfase no direito humano à saúde. A condição migratória irregular ou precária, somada às barreiras linguísticas, ao racismo estrutural e à xenofobia, restringe o acesso a serviços de saúde, frequentemente condicionado por exigências documentais, custos elevados e ausência de informação adequada. Nesse cenário, mulheres migrantes enfrentam dificuldades no acesso à saúde sexual e reprodutiva; trabalhadores migrantes são submetidos a ambientes laborais insalubres sem proteção ou cobertura em saúde; e pessoas negras e indígenas vivenciam práticas discriminatórias no atendimento. Especificamente, migrantes com deficiência deparam-se com obstáculos ainda mais profundos, tais como: a escassez de serviços de saúde acessíveis, a ausência de adaptações físicas e comunicacionais, a falta de tecnologias assistivas e a invisibilização de suas demandas específicas nos sistemas de cuidado. Ademais, a limitada oferta de serviços de saúde mental na dimensão intercultural, agrava os impactos traumáticos das experiências de violência, deslocamento forçado e ruptura de vínculos sociais, inaugurando processos forjadores de violação de direitos humanos.

Nos Estados Unidos, os processos de criminalização de imigrantes latino-americanos articulam-se como práticas sofisticadas de governamentalidade, nas quais dispositivos biopolíticos convergem para regular, precarizar e, em última instância, decidir sobre a vida e a morte de corpos em deslocamento. Por meio de políticas de imigração restritivas, da operação de programas de securitização, de vigilância e de detenção em centros e das deportações

seletivas, o Estado-nação estabelece categorias de legalidade e ilegalidade que determinam quem tem direito à proteção social e quem padece em situação de exposição a riscos estruturais. Essa governamentalidade biopolítica se manifesta concretamente no campo da saúde, em razão de que tais práticas produzem efeitos de vulnerabilidade psíquica e corporal que se coadunam a quadros de adoecimento físico e mental, evidenciando a inefetivação do direito humano à saúde. Nesse contexto, o corpo migrante torna-se simultaneamente alvo e instrumento de regulação biopolítica, expondo-o às dimensões biopolíticas de disciplina e criminalização e às biopolíticas da exclusão e matabilidade, em que a negação do direito humano à saúde funciona como mecanismo de controle social e de reprodução das desigualdades transnacionais.

Por isso, a temática da presente pesquisa centra-se no direito humano à saúde de imigrantes com deficiência nos Estados Unidos. O objetivo geral da investigação é abordar a “crimigração” de imigrantes latino-americanos nos Estados Unidos pela análise do (não)acesso ao direito humano à saúde dos imigrantes com deficiência no contexto estadunidense. Num primeiro momento, estuda-se os processos de criminalização de imigrantes latino-americanos no *locus* dos Estados Unidos sob a matriz biopolítica. Por último, analisa-se como mecanismos biopolíticos de “crimigração” obstaculizam o acesso ao direito humano à saúde de imigrantes, principalmente aqueles com deficiência, no cenário estadunidense. A título metodológico, a pesquisa é estruturada pelo método dedutivo, instruída por uma análise bibliográfica e documental. A base teórica que fundamenta as discussões é de cunho biopolítico pois permite analisar os modos pelos quais o biopoder se exerce sobre a vida e os corpos, evidenciando como práticas estatais produzem mecanismos biopolíticos de gestão da vida que obstaculizam o acesso ao direito humano à saúde de imigrantes latino-americanos com deficiência em solo estadunidense.

Diante de tal cenário, questiona-se: como as políticas de “crimigração” nos Estados Unidos influenciam o (não)acesso ao direito humano à saúde de imigrantes latino-americanos com deficiência, sob a perspectiva biopolítica? Parte-se da hipótese de que a “crimigração” nos Estados Unidos além de ser uma expressão da xenofobia, obstaculiza o acesso ao direito humano à saúde de imigrantes latino-americanos com deficiência ao submetê-los a mecanismos biopolíticos de gestão da vida que priorizam a segurança e o *status* migratório em detrimento da proteção dos direitos humanos. Nessa senda, as políticas de “crimigração” nos Estados Unidos influenciam de modo decisivo o (não)acesso ao direito humano à saúde de imigrantes latino-americanos com deficiência ao operarem, sob a perspectiva biopolítica, a construção do migrante como inimigo interno e corpo indesejável. A partir de um

nacionalismo excludente, o estrangeiro é sistematicamente associado à ilegalidade, à ameaça à segurança e ao ônus econômico, o que legitima sua criminalização e vigilância constantes.

A vista disso, a “crimigração” não apenas funde os sistemas penal e migratório, mas também redefine quem merece proteção estatal, produzindo uma hierarquização de vidas em que a do imigrante, especialmente aquele com deficiência, em razão de que a lógica biopolítica se manifesta ao regular quais corpos devem ser mantidos vivos e saudáveis e quais podem ser expostos à precariedade, à doença e até à morte, por meio da negação ou do obstáculo ao acesso a serviços de saúde. Para imigrantes latino-americanos com deficiência, essa exclusão é agravada por uma interseção de marcadores interseccionais, especificamente a nacionalidade, condição migratória, deficiência e, frequentemente, raça e classe. A desconfiança institucional e o medo da deportação afastam esses sujeitos dos serviços de saúde, enquanto políticas restritivas limitam o acesso a programas públicos, mesmo quando se trata de cuidados essenciais. Assim, a “crimigração” atua como um dispositivo biopolítico que administra a vida por meio da exclusão, transformando o direito humano à saúde em um privilégio condicionado à pertença nacional.

1) OS PROCESSOS DE CRIMINALIZAÇÃO DE IMIGRANTES LATINO-AMERICANOS NO *LOCUS* DOS ESTADOS UNIDOS SOB A PERSPECTIVA DA GOVERNAMENTALIDADE BIOPOLÍTICA

No cenário dos Estados Unidos, sabe-se que o conceito de *crimigração/crimmigration* foi arquitetado pela jurista estadunidense Juliet Stumpf em 2006 para significar a imbricação teórica entre a criminalização da mobilidade transnacional com as racionalidades securitárias contemporâneas, fabricando uma matriz interpretativa para a análise da produção jurídica e política de sujeitos migrantes como “ameaças” à ordem normativa do Estado-nação por intermédio da miscelânea entre o direito penal e o direito migratório. Tal perspectiva permite compreender que o aparato jurídico-institucional não apenas regula os movimentos migratórios, mas também inscreve dimensões interseccionais (principalmente, raciais, étnicas e de classe) na operacionalização da lei, promovendo uma biopolítica de exclusão que mobiliza técnicas de detenção, deportação e vigilância tecnológica (Stumpf, 2006). A título conceitual, o filósofo francês Michel Foucault refere que a biopolítica “lida com a população, e a população como problema político, como problema a um só tempo científico e político, como problema biológico e como problema de poder” (Foucault, 2010, p. 206).

Nessa funcionalidade biopolítica, emerge um poder de “fazer viver e deixar morrer” (Foucault, 2010, p. 207). Em adição, o termo biopolítica serve “para designar o que faz com que a vida e seus mecanismos possam entrar no domínio de cálculos explícitos, e o que transforma o saber-poder num agente de transformação da vida humana” (Foucault, 2020, p. 134). A vida biológica das populações se torna objeto central da biopolítica pela gestão, regulação e intervenção institucional. Assim, a *crimigração*, enquanto faceta da biopolítica de um racismo e de uma xenofobia de Estado, emerge como um prisma analítico capaz de revelar as imbricações entre soberania, disciplina e governamentalidade migratória, suscitando debates críticos a respeito do panorama contemporâneo da mobilidade humana pelas migrações que repercute na esfera da (des)proteção dos direitos humanos (Stumpf, 2006). A vista disso, “o Estado, em sua sobrevivência e em seus limites, deve ser compreendido com base nas táticas gerais de governamentalidade” (Foucault, 2021, p. 430).

Nas palavras de Juliet Stumpf, a fusão entre o direito penal e o direito migratório (re)produz a *crimigração* em detrimento do “ser migrante”:

Tanto o direito penal quanto o direito da imigração são, em sua essência, sistemas de inclusão e exclusão. Ambos são concebidos para determinar se e como incluir indivíduos como membros da sociedade ou excluí-los dela. Ambos criam dentro e fora. Ambos são projetados para criar categorias distintas de pessoas — inocentes versus culpados, incluídos versus excluídos ou, como alguns dizem, “legais” versus “ilegais”. Sob essa perspectiva, talvez não seja surpreendente que essas duas áreas do direito tenham se entrelaçado. Quando os legisladores buscam aumentar as barreiras para que não-cidadãos se integrem à sociedade, não é incomum que recorram a uma área do direito que, da mesma forma, funciona para excluir (Stumpf, 2006, p. 380, tradução nossa)¹.

Para Stumpf, a gênese do fenômeno *crimigratório* está associada a três(3) dinâmicas, quais sejam: “1) a substância do direito da imigração e do direito penal se sobrepõem cada vez mais; 2) a aplicação das leis de imigração passou a se assemelhar à aplicação da lei penal e, 3) os aspectos processuais da punição de violações de imigração assumiram muitas das características do processo penal”² (Stumpf, 2006, p. 381, tradução nossa). Em razão disso, as dicotomias estruturais entre o direito da imigração e o direito penal não apenas demarcam fronteiras normativas distintas, mas também materializam escolhas ontológicas e

¹ Versão original: Both criminal and immigration law are, at their core, systems of inclusion and exclusion. They are similarly designed to determine whether and how to include individuals as members of society or exclude them from it. Both create insiders and outsiders. Both are designed to create distinct categories of people—innocent versus guilty, admitted versus excluded or, as some say, “legal” versus “illegal.” Viewed in that light, perhaps it is not surprising that these two areas of law have become entwined. When policymakers seek to raise the barriers for noncitizens to attain membership in this society, it is unremarkable that they would turn to an area of the law that similarly functions to exclude.

² Versão original: (1) the substance of immigration law and criminal law increasingly overlaps, (2) immigration enforcement has come to resemble criminal law enforcement, and (3) the procedural aspects of prosecuting immigration violations have taken on many of the earmarks of criminal procedure.

epistemológicas do Estado acerca da constituição da comunidade política, refletindo mecanismos de inclusão/exclusão que transcendem a mera regulação comportamental. Enquanto o direito penal se ancora em paradigmas proibicionistas, punitivos, retributivos e preventivos, mobilizando a sanção como instrumento de manutenção da ordem interna e da moralidade normativa, o direito migratório opera em regime de discricionariedade administrativa, no qual a admissibilidade, permanência ou expulsão de indivíduos se articula com vetores de soberania, interesses econômicos e agendas de segurança, muitas vezes desvinculados da imputação de conduta delitiva (Stumpf, 2006).

Esta configuração normativa evidencia a migração como *locus* privilegiado para a performatividade de práticas de governamentalidade, nas quais a capacidade estatal de definir pertencimento, mobilidade e exclusão articula-se com estratégias de gestão populacional e hierarquização social, instaurando uma zona de penumbra intrínseca entre direitos humanos, imperativos de soberania e regimes de normatividade excludente. Em última instância, tais distinções revelam que a exclusão migratória não é apenas um efeito colateral do controle jurídico, mas uma escolha deliberada de ordem política e simbólica, que reconfigura continuamente os contornos da comunidade, produzindo uma espacialidade de pertencimento contingente, seletiva e regulada por critérios que extrapolam o rigor formal do direito positivo (Stumpf, 2006). Ademais, essa exclusão pela crimigração produz a vida descartada enquanto “saturada de poder precisamente no momento em que é privada de cidadania” (Butler; Spivak, 2018, p. 43).

A potencialização do processo de criminalização das migrações nos Estados Unidos produziu um arcabouço institucional que, no mundo real, repercute na violação dos direitos humanos de imigrantes, principalmente latino-americanos. A título exemplificativo, vislumbra-se a imbricação entre o direito penal e o direito migratório por intermédio da aplicação da política de *tolerância zero*, implementada a partir de 2018, que levou à separação compulsória de milhares de famílias provenientes majoritariamente da América Central. Nesse cenário, adultos foram processados criminalmente por entrada irregular, enquanto crianças foram classificadas como “menores desacompanhados” e encaminhadas a abrigos sob custódia estatal, muitas vezes sem registros adequados que possibilitasse a reunificação familiar. Tal prática violou princípios fundamentais do direito internacional dos direitos humanos, como o direito à proteção da família, o interesse superior da criança e a proibição de tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, além de expor essas crianças a danos psicológicos duradouros amplamente documentados por organismos internacionais (Human Rights Watch, 2019).

Do mesmo modo, a criminalização das migrações manifestou-se de forma estrutural na implementação do programa *Secure Communities* e em legislações estaduais como a SB 1070, no Arizona, que institucionalizaram a cooperação entre forças policiais locais e autoridades federais de imigração. Nesse contexto, imigrantes mexicanos e centro-americanos passaram a ser detidos com base em perfis raciais e suspeitas vagas relacionadas ao status migratório, prática incompatível com o princípio da não-discriminação (The University of Arizona, 2025). Ademais, relatos consistentes indicam que muitos desses indivíduos foram submetidos a detenções prolongadas sem acusação formal, acesso limitado à defesa legal e deportações aceleradas, inclusive solicitantes de asilo com temor fundado de perseguição em seus países de origem. Ainda, trabalhadores agrícolas e da construção civil, em sua maioria latino-americanos, tornaram-se particularmente vulneráveis à exploração laboral e a condições de trabalho análogas à escravidão em busca do “sonho americano”, uma vez que o medo da deportação inibia a denúncia de abusos, configurando uma interseção crítica entre criminalização migratória, precarização do trabalho e violação de direitos humanos (BBC News Brasil, 2024).

Outrossim, outro exemplo de violação de direitos humanos pode ser identificado no uso sistemático da detenção migratória como mecanismo punitivo, especialmente em relação a imigrantes latino-americanos solicitantes de asilo. Diversos casos documentados envolvem cidadãos cubanos, venezuelanos e nicaraguenses que, apesar de alegarem perseguição política ou risco à integridade pessoal, permaneceram detidos por períodos indeterminados em centros migratórios sem acesso efetivo a audiências judiciais ou a mecanismos adequados de revisão de suas detenções. Em razão disso, há registros de mortes sob custódia do *Immigration and Customs Enforcement* (ICE), associadas à negligência médica e à ausência de atendimento especializado, o que configura violação do direito à vida e à saúde. Além disso, a utilização de empresas privadas para a gestão desses centros introduziu uma lógica de lucro incompatível com a proteção de direitos humanos, incentivando a manutenção prolongada da detenção e condições materiais degradantes, em desacordo com padrões internacionais de tratamento de pessoas privadas de liberdade (U.S. Immigration and Customs Enforcement, 2025).

Outrossim, políticas recentes de externalização do controle migratório, como o programa *Migrant Protection Protocols* (conhecido como “*Remain in Mexico*”) e as expulsões sumárias fundamentadas no Título 42, afetaram de maneira desproporcional imigrantes latino-americanos, em especial haitianos, hondurenhos e guatemaltecos. Tais medidas obrigaram solicitantes de asilo a aguardar a tramitação de seus pedidos em território mexicano, frequentemente em cidades fronteiriças marcadas por altos índices de violência,

onde muitos foram vítimas de sequestros, extorsões e agressões sexuais. No caso específico de migrantes haitianos, observou-se a prática de deportações em massa sem análise individualizada das solicitações de proteção internacional, contrariando o princípio da não-devolução (*non-refoulement*) (American Immigration Council, 2024). Esses exemplos demonstram como a criminalização das migrações não apenas restringe o acesso ao direito de asilo, mas também expõe populações vulneráveis a riscos concretos à sua segurança e dignidade, revelando uma incompatibilidade estrutural entre determinadas políticas migratórias estadunidenses e os compromissos internacionais na seara dos direitos humanos.

Do individual ao coletivo, a análise dos processos de criminalização de imigrantes latino-americanos no *locus* dos Estados Unidos, quando situada no interior da matriz biopolítica, problematiza os modos pelos quais o poder do Estado-nação articula saberes jurídicos, discursos de segurança e tecnologias de governamentalidade para produzir a figura de sujeitos migrantes como populações administráveis, descartáveis ou ameaçadoras. Longe de se restringir à tipificação penal de condutas ou à aplicação de sanções migratórias, a criminalização opera como um regime biopolítico de gestão da vida que atravessa políticas de fronteira, sistemas de detenção, práticas policiais e narrativas midiáticas, inscrevendo-se na racialização dos corpos e na normalização de um estado de exceção sem precedentes. Isso porque, como referiu Foucault, “o corpo é uma realidade biopolítica” (Foucault, 2021, p. 144). Diante dessa conjuntura, “a situação, que vem a ser criada na exceção, possui, portanto, este particular, o de não poder ser definida nem como uma situação de fato, nem como uma situação de direito, mas institui entre estas um paradoxal limiar de indiferença” (Agamben, 2007, p. 26).

É desse imbróglio entre a matabilidade e a insuscetibilidade que a figura do *homo sacer* triunfa, própria do direito romano arcaico, constitui um marco conceitual no qual o caráter de sacralidade se vincula, pela primeira vez, à vida humana enquanto tal, ao mesmo tempo em que a subtrai à proteção jurídica ordinária. Assim, “aquilo que define a condição do *homo sacer*, então, não é tanto a pretensa ambivalência originária da sacralidade que lhe é inerente, quanto, sobretudo, o caráter particular da dupla exclusão em que se encontra preso e da violência à qual se encontra exposto” (Agamben, 2007, p. 90). Logo, a dimensão sacra “da vida, que se desejaria hoje fazer valer contra o poder soberano como um direito humano em todos os sentidos fundamental, exprime, ao contrário, em sua origem, justamente a sujeição da vida a um poder de morte, a sua irreparável exposição na relação de abandono” (Agamben, 2007, p. 91). A figura do *homo sacer*, tal como delineada por Agamben, escancara a condição de imigrantes latino-americanos submetidos a políticas de exceção nos Estados Unidos, cuja

vulnerabilidade transcende a mera marginalização legal e adentra o domínio de uma violência regulatória que não se deixa enquadrar pelas categorias normativas de direito ou moral.

A “vida insacrificável e, todavia, matável”, que caracteriza o *homo sacer*, materializa-se na precarização sistemática desses sujeitos, cuja existência é simultaneamente visibilizada e desprovida de proteção legal plena. Portanto, expostos a uma forma de soberania que os subtrai da tutela jurídica, tornando admissível, aos olhos do Estado-nação, uma violência que não se apresenta nem como punição legítima nem como arbitrária, mas como gestão biopolítica da vulnerabilidade. Nesse contexto, a criminalização da mobilidade, a detenção prolongada em condições degradantes e a execução sumária de deportações configuram práticas que reconstituem a lógica da “dupla exclusão”, qual seja: um espaço em que a vida é juridicamente irrelevante e politicamente instrumentalizada, produzindo uma população cuja existência é simultaneamente necessária à economia política da fronteira e desprovida de qualquer direito de recusa ou defesa. Assim, pelas lentes teóricas agambenianas, é possível compreender que a violência contra imigrantes não é uma exceção accidental ao direito, mas a expressão de uma estrutura soberana que delimita, através da lei e da exceção, uma zona de indiferença normativa em que a vida humana é transformada em objeto de poder e gestão, revelando o caráter biopolítico e ontológico da exclusão do “ser migrante” (Agamben, 2007).

No pensamento de Hannah Arendt, a ameaça fundamental inscrita tanto nas experiências totalitárias quanto nas dinâmicas imperialistas consiste na operação sistemática de despolitização da vida, pela qual o outro (o imigrante, por exemplo) é reconduzido da condição de *bios*, enquanto forma de vida qualificada, histórica e relacional, à de *zoé*, isto é, à mera facticidade biológica desprovida de reconhecimento político. Tal processo implica a erosão da vida comum e da pluralidade humana, reduzindo os sujeitos à condição de mera existência natural administrável (Arendt, 2016). Nesse sentido, os campos personificam-se no ponto de saturação dessa lógica biopolítica, ou seja, dos campos de extermínio nazistas aos campos contemporâneos de refugiados, não em virtude de uma identidade de finalidades, mas porque compartilham uma mesma racionalidade de governo da vida, na qual o indivíduo é reconhecido exclusivamente enquanto “vida nua”, ou seja, uma vida desprovida de direitos. Dito de outro modo, no instante em que o nacionalismo incorpora-se no Estado-nação, “o estado de direito é suspenso e as minorias são deportadas ou destituídas ou, ainda, aniquiladas - é nada menos que a completa destituição do humano como tal” (Butler, Spivak, 2018, p. 46).

A vista disso, vislumbra-se como a imigração latino-americana para os Estados Unidos é capturada por dispositivos biopolíticos que redefinem a relação entre soberania e

território pelo binômio inclusão/exclusão, convertendo a mobilidade humana em objeto privilegiado de controle, hierarquização e produção diferencial de vulnerabilidades no neoliberalismo contemporâneo (Agamben, 2007). Nos Estados Unidos, imigrantes em situação irregular podem ser mantidos em diferentes tipos de instalações enquanto aguardam processos administrativos, audiências judiciais ou deportação, sobretudo sob a custódia do Serviço de Imigração e Controle de Alfândega (ICE). Esses locais incluem centros federais de detenção migratória especificamente destinados a esse fim, como grandes complexos no Texas, Califórnia, Geórgia e Mississippi; prisões estaduais e cadeias locais que operam mediante contratos com o ICE; centros de detenção privados administrados por empresas terceirizadas; além de instalações temporárias montadas em bases militares ou estruturas provisórias em contextos de mobilidade humana intensa (Global Detention Project, 2026).

Outrossim, há ainda centros voltados a perfis específicos, como unidades destinadas a famílias com crianças e abrigos para menores desacompanhados, nos quais a permanência se dá sob a lógica da custódia administrativa e da gestão biopolítica da mobilidade populacional (Global Detention Project, 2026). Como se não bastasse, o denominado “Alcatraz dos Jacarés”, oficialmente identificado como *South Florida Detention Facility*, constitui um paradigma biopolítico contemporâneo da expansão da infraestrutura carcerária voltada à detenção migratória nos Estados Unidos (CNN Brasil, 2025). Por derradeiro, a concepção de um dispositivo prisional deliberadamente circundado por perigos naturais extremos pode ser interpretada como uma tecnologia avançada de biopoder que ultrapassa a mera administração da vida para instituir zonas esdrúxulas de matabilidade. Essa arquitetura de confinamento opera em consonância com uma economia biopolítica da vulnerabilidade que não se exerce prioritariamente pela eliminação direta, mas pela gestão indireta do perigo, na qual a violência é deslocada para o ambiente e convertida em condição extravagante e permanente de existência (Foucault, 2010).

Nesse sentido, a prisão não se reduz a um espaço de contenção física, mas se configura como um mecanismo de seleção biopolítica que produz sujeitos governáveis por meio da precarização contínua, da ameaça difusa e da internalização do medo como princípio regulador da conduta. Simultaneamente, tal dispositivo inscreve-se em uma lógica de espetacularização da securitização migratória, na qual a crueldade não é um efeito colateral, mas um elemento comunicacional central, ou seja, a exposição ostensiva ao perigo funciona como mensagem dissuasória dirigida tanto aos corpos de imigrantes encarcerados quanto a populações externas, reafirmando a soberania estatal por meio da exibição da capacidade de decidir quem pode ser protegido e quem pode ser exposto (Foucault, 2010). A violência da

biopolítica, assim, é ressignificada como técnica legítima de administração migratória, naturalizando a exceção como norma durável de governo e convertendo o sofrimento em linguagem política, por meio da qual o Estado-nação fabrica hierarquias de pertencimento e redefine os limites da governabilidade biopolítica no contexto da mobilidade humana. Por intermédio desse panorama, o próximo tópico abordará as repercussões da *crimigração* no contexto do (não)acesso ao direito humano à saúde de imigrantes com deficiência nos Estados Unidos.

2) A “CRIMIGRAÇÃO” E O (NÃO)ACESSO AO DIREITO HUMANO À SAÚDE DE IMIGRANTES COM DEFICIÊNCIA NO CONTEXTO ESTADUNIDENSE

Em consonância com a Organização Mundial de Saúde (OMS), o conceito de pessoa com deficiência detém sua significação alicerçada na premissa de que são aquelas pessoas “que apresentam impedimentos físicos, mentais, intelectuais ou sensoriais de longo prazo que, em interação com diversas barreiras, podem dificultar sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais” (Organização Mundial de Saúde, 2026). Na dimensão ontológica, “habitar um corpo com impedimentos físicos, intelectuais ou sensoriais é uma das muitas formas de estar no mundo” (Diniz; Barbosa; Dos Santos, 2009, p. 65). As elaborações teóricas vinculadas aos campos dos estudos de gênero, do pensamento feminista e das abordagens antirracistas promoveram uma reconfiguração substantiva das interpretações acerca da vivência corporal associada à deficiência, anteriormente enquadrada sob lentes normativas e excludentes. Essa inflexão criticou concepções naturalizadas que classificavam determinados corpos como desviantes e anormais, ao deslocar o debate para a análise das estruturas sociais responsáveis pela produção da opressão e discriminação (Diniz; Barbosa; Dos Santos, 2009).

Nesse movimento, instituiu-se um vocábulo específico para designar formas sistemáticas de opressão direcionadas a sujeitos com deficiência, evidenciando que tais práticas não decorrem de limitações intrínsecas, mas de regimes culturais que privilegiam padrões corporais hegemônicos. Logo, a problematização do ideal de normalidade, ora sustentado por parâmetros biomédicos de funcionamento orgânico, ora legitimado por exigências morais de desempenho e conformidade social, possibilitou compreender a deficiência como fenômeno político e relacional. Essa discussão rompe com a centralidade do modelo biomédico ao afirmar que a exclusão não se origina unicamente nas características físicas, mas nas barreiras sociais, simbólicas e institucionais que restringem a participação

plena das pessoas com deficiência na sociedade. Assim, a noção de corpo deficiente ou de pessoa com deficiência adquire sentido a partir das dinâmicas de poder que organizam a vida social, revelando que a opressão associada à deficiência é produzida historicamente e sustentada por práticas normativas de regulação dos corpos (Diniz; Barbosa; Dos Santos, 2009).

Assim sendo, a deficiência configura-se em “um conceito que denuncia a relação de desigualdade imposta por ambientes com barreiras a um corpo com impedimentos” (Diniz; Barbosa; Dos Santos, 2009, p. 65). Estimativas apontam que aproximadamente “12% da população da América Latina e do Caribe vive com pelo menos uma deficiência, representando cerca de 66 milhões de pessoas” (Organização Mundial de Saúde, 2026). As pessoas com deficiência são sistematicamente expostas a iniquidades em saúde que se manifestam de forma multifacetada e persistente, refletindo não apenas condições clínicas específicas, mas, sobretudo, a articulação entre saberes médicos, práticas institucionais e estruturas sociais excludentes. O modelo biomédico da deficiência, ao postular uma relação de causalidade quase mecânica entre os impedimentos corporais e as desvantagens sociais, naturaliza a exclusão ao inscrevê-la no corpo individual, convertendo diferenças funcionais em déficits e legitimando intervenções centradas na normalização. Essa matriz interpretativa, ao privilegiar a patologia como eixo explicativo, obscurece os determinantes sociais da saúde e desresponsabiliza o ambiente social pela produção das desigualdades vivenciadas pelas pessoas com deficiência (Diniz; Barbosa; Dos Santos, 2009).

Em oposição, o modelo social da deficiência opera uma inflexão teórica substantiva ao desestabilizar a autoridade epistemológica do discurso médico e evidenciar que o corpo, longe de constituir um destino inexorável de marginalização, é atravessado por relações de poder que produzem barreiras materiais, simbólicas e políticas. Assim, a deficiência passa a ser compreendida como uma construção social resultante da inadequação das estruturas sociais à diversidade corporal, revelando que as desigualdades em saúde são, em larga medida, efeitos de processos históricos e institucionais de exclusão, e não consequências inevitáveis dos impedimentos corporais (Diniz; Barbosa; Dos Santos, 2009). A gênese das pesquisas acadêmicas sobre deficiência datam aproximadamente o ano de 1970, como repercussão dos movimentos políticos “das pessoas com deficiência nos anos de 1960 e 1970, e visou produzir uma virada conceitual na compreensão da deficiência, a qual deixou de ser circunscrita à noção de tragédia pessoal decorrente de se ter um corpo com impedimentos e se tornou uma questão de direitos humanos” (Gesser *et. al.*, 2024, p. 05).

A vista disso, a potencialização do movimento “anticapacitista demanda, entre outros elementos, a compreensão da deficiência como uma categoria política, que produz efeitos em todo o tecido social. Essa é marcada pela opressão pelas barreiras e pela legitimação dos privilégios às pessoas com corpos lidos como capazes” (Gesser *et. al.*, 2024, p. 05). Diante desse panorama, vislumbra-se a intersecção entre migração e deficiência, a qual revela-se como terreno fértil para a crítica dos dispositivos biopolíticos de governamentalidade e de mobilidade humana, na medida em que expõe como o controle migratório se articula a racionalidades capacitistas e biopolíticas que hierarquizam vidas a partir de critérios de funcionalidade, capacidade, autonomia, produtividade e custo social. Em regimes de vistos, triagens médicas, procedimentos de elegibilidade para refúgio e avaliações de “integração”, a deficiência é frequentemente mobilizada não como categoria de proteção, mas como indício de inadmissibilidade ou de risco econômico ao Estado receptor, produzindo formas de exclusão preventiva que antecedem a própria experiência migratória a partir da operacionalização da inclusão/exclusão.

Para aqueles que conseguem transpor as fronteiras, a deficiência passa a ser reinscrita em contextos institucionais fragmentados, nos quais a precariedade do status migratório restringe o acesso a políticas públicas universalistas, enquanto os sistemas de apoio à deficiência pressupõem estabilidade territorial, documentação regular e trajetórias lineares de cidadania. Tal descompasso institucional engendra zonas de indeterminação jurídica e administrativa, nas quais migrantes com deficiência são simultaneamente responsabilizados por sua autonomia e privados das condições materiais para exercê-la. Ademais, a produção social da deficiência em contextos migratórios é atravessada por regimes de racialização e generificação dos corpos, que modulam a credibilidade do sofrimento, a legibilidade da demanda por direitos humanos e a própria definição do que conta como deficiência digna de reconhecimento. Nesse sentido, na análise sobre a intersecção entre deficiência e migração, é imprescindível deslocar o foco da vulnerabilidade abstrata para os processos concretos de categorização estatal, dando ênfase em como a migração não apenas intensifica desigualdades capacitistas preexistentes, mas também reconfigura os próprios significados políticos e jurídicos da deficiência no interior de ordens nacionais marcadas pela exceção, pela securitização e pela desigual distribuição da mobilidade global.

De acordo com o Migration Data Portal, “as pessoas com deficiência estão frequentemente entre os grupos mais vulneráveis e afetados de forma desproporcional em situações de migração e deslocamento forçado” (Migration Data Portal, 2023, s.p.). Especificamente, no contexto de tal população, “subgrupos como migrantes idosos e mulheres

e meninas migrantes com deficiência são particularmente vulneráveis. Sabe-se que os processos de migração e deslocamento forçado podem criar deficiências ou agravar as já existentes” (Migration Data Portal, 2023, s.p.). No contexto estadunidense, em detrimento de migrantes com deficiência, a *crimigração* operacionaliza-se enquanto um mecanismo de produção de vulnerabilidades acumulativas, na medida em que a interseção entre controle migratório punitivo, capacitismo institucional e desigualdades estruturais de saúde resulta em formas específicas de exclusão do direito humano à saúde.

A título exemplificativo, a internalização do medo da detenção, deportação ou cooperação entre agências migratórias e serviços públicos de saúde, aliada a critérios restritivos de elegibilidade e à ausência de acomodações razoáveis, contribui para a negação material e simbólica do acesso a cuidados de saúde adequados. No contexto do direito humano à saúde, sabe-se que o sistema de saúde no *locus* estadunidense é constituído por seguros privados e públicos, à medida que “os cidadãos podem obter cobertura de saúde por meio de empregadores, programas governamentais, como o *Medicaid* e o *Medicare*, ou comprando um seguro de saúde diretamente de seguradoras privadas” (Ministério das Relações Exteriores do Brasil, 2024). No âmbito da administração do atual presidente Donald Trump, a reformulação normativa da regra do *public charge* em 2019 constituiu um mecanismo sofisticado de articulação entre política migratória e governamentalidade biopolítica dos sistemas de saúde, ao redefinir o estatuto jurídico do acesso a benefícios médicos como variável de elegibilidade migratória (CEBES, 2026).

Ao incluir, ainda que de modo seletivo, a utilização de programas como o *Medicaid* (com exceções formais para emergências e determinados grupos), a política estadunidense introduziu uma lógica de quantificação biopolítica do “risco migratório”, na qual dados de saúde passaram a operar como indicadores de valor econômico e moral do imigrante. Assim, a política não apenas reorganizou critérios administrativos, mas reconfigurou o campo da saúde como espaço de triagem e exclusão migratória (CEBES, 2026). Paralelamente, a circulação de propostas e memorandos internos que aventaram o compartilhamento de bases de dados de programas de saúde pública com o Departamento de Segurança Interna reforçou uma arquitetura de vigilância biopolítica, na qual a distinção entre proteção sanitária e controle migratório tornou-se deliberadamente porosa (G1, 2025). Mesmo quando tais iniciativas não se consolidaram plenamente em práticas institucionais estáveis, sua publicidade e ambiguidade normativa funcionaram como dispositivos de biopoder simbólico, capazes de induzir autocensura e evasão dos sistemas de saúde por populações imigrantes (CEBES, 2026).

Em síntese, esse processo forjador pode ser interpretado à luz de uma racionalidade neoliberal de governo, sob a matriz biopolítica, que instrumentaliza dados sensíveis, tradicionalmente regidos por princípios de confidencialidade e ética clínica, para fins de gestão biopolítica de populações que opera pela conversão do acesso à saúde em potencial evidência incriminadora no regime migratório (CEBES, 2026). No contexto dos Estados Unidos, os dispositivos de crimigração operam como tecnologias de biopoder sofisticadas, articulando práticas de vigilância, criminalização e exclusão que reconfiguram hierarquias valorativas de vida e de morte no cerne da população imigrante, repercutindo na seara dos direitos humanos, com ênfase para o direito à saúde. Sob a administração Trump, o enrijecimento de políticas migratórias, a expansão massiva da detenção administrativa e a militarização de fronteiras configurou um regime de governamentalidade biopolítica orientado pela racionalidade da utilidade social e econômica dos corpos. Tal regime não apenas determina formalmente quem tem direito à proteção social e aos serviços de saúde, mas institui efeitos colaterais latentes, tais como: medo de interação com instituições públicas, estigmatização de corpos “não produtivos” e exclusão de redes de cuidado, que funcionam como tecnologias de sujeição biopolítica (Foucault, 2010).

Nessa conjuntura, a saúde, deixa de ser um direito universal para se tornar um critério de regulação biopolítica populacional, delineando zonas de vida plena e zonas de exposição à precariedade. Para imigrantes com deficiência, as consequências são nefastas, ao colocar corpos marcados pela vulnerabilidade em situações de exposição extrema à precariedade, ao abandono médico e à violência institucional. Sob a égide da *crimigração*, a detenção migratória, frequentemente desprovida de acessibilidade e de acompanhamento terapêutico contínuo, combina-se com políticas de triagem e exclusão médica que patologizam e marginalizam corpos deficientes, consolidando a associação entre deficiência e improdutividade econômica sob a matriz neoliberal (Stumpf, 2006). Nessa lógica, articulada à retórica securitária e à operacionalização do estado de exceção, a deficiência torna-se um marcador de inaptidão social, legitimando, sob a égide legal, o não acesso à saúde e a instrumentalização da vulnerabilidade. Assim, a *crimigração* não se limita a restringir direitos humanos: ela fabrica seletivamente regimes nefastos de desproteção e sofrimento, instituindo uma forma de governamentalidade biopolítica da vida e da morte que intersecciona deficiência, imigração e status legal.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa teve como eixo central a análise do direito humano à saúde de imigrantes latino-americanos com deficiência nos Estados Unidos, a partir da problemática da “crimigração” sob a perspectiva biopolítica. A “crimigração” nos Estados Unidos consolida-se como um dispositivo biopolítico de controle populacional que funde as esferas penal e migratória para gerir corpos considerados “indesejáveis”. Sob a ótica de Juliet Stumpf, essa simbiose normativa redefine o imigrante não como um sujeito de direitos humanos, mas como uma ameaça à segurança nacional e à ordem pública. Nessa dinâmica, o Estado-nação utiliza essa racionalidade para exercer um biopoder que decide quais vidas devem ser protegidas e quais podem ser expostas à precariedade absoluta. Assim, a criminalização da mobilidade humana transforma o deslocamento em um processo de “produção de ilegalidade”, onde a exclusão jurídica serve como ferramenta de hierarquização social.

Portanto, a crimigração atua como um filtro biopolítico que seleciona quem pertence à comunidade política e quem deve ser escorraçado, repercutindo diretamente na (des)proteção dos direitos humanos. Sob a matriz biopolítica, constatou-se que os mecanismos da crimigração produzem vulnerabilidades estruturais que incidem sobre os corpos e as subjetividades migrantes. Dentro desse sistema, o imigrante latino-americano é reduzido à condição de “vida nua” personificando-se na figura do *homo sacer* por excelência, ou seja, uma existência privada de cidadania e (des)proteção jurídica plena. A utilização de centros de detenção, como o emblemático “Alcatraz dos Jacarés”, ilustra uma tecnologia de gestão biopolítica do “perigo” que converte a vulnerabilidade ambiental em mecanismo de controle. Nesses espaços, a suspensão do estado de direito torna a violência uma prática administrativa normalizada, desprovida de caráter punitivo formal, mas dotada de eficácia disciplinar.

A soberania estatal manifesta-se, então, na capacidade de manter esses sujeitos em zonas de indiferença normativa, onde a vida é juridicamente irrelevante. Tal dinâmica não apenas restringe a liberdade física, mas impõe um sofrimento psíquico estrutural que fragiliza a saúde do “ser migrante”. O acesso ao direito humano à saúde é severamente comprometido por essa lógica securitária, tornando-se um privilégio condicionado ao *status* migratório e à utilidade econômica. Políticas restritivas e o medo institucionalizado da deportação afastam os imigrantes dos serviços públicos, mesmo em situações de cuidados essenciais. Diante disso, conclui-se que a “crimigração” não se limita a uma política migratória restritiva, mas configura um regime de governamentalidade biopolítica que administra a vida por meio da exclusão.

A situação atinge seu ápice de desumanidade na intersecção entre migração e deficiência, onde o capacitismo institucional reforça as práticas de exclusão, no sentido de que

imigrantes com deficiência enfrentam obstáculos profundos, desde a falta de acessibilidade física até a invisibilização de suas demandas específicas nos sistemas de cuidado estadunidense. A racionalidade biopolítica avalia esses corpos sob o prisma da funcionalidade e produtividade, rotulando a deficiência como um indício de inadmissibilidade econômica. O sistema estadunidense fabrica regimes de sofrimento que sacrificam os direitos humanos de populações vulnerabilizadas em nome da soberania territorial e, para superar esse cenário exige a ruptura com a lógica crimigratória, sendo necessário impor a reafirmação do direito à saúde como direito humano universal, indivisível e incondicional.

REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer: O Poder Soberano e a vida nua I**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002.

ARENDT, Hannah. **A condição Humana**. 13ª edição. Barueri SP: Editora Forense Universitária. 2016.

AMERICAN IMMIGRATION COUNCIL. **The “Migrant Protection Protocols”: an Explanation of the Remain in Mexico Program**. 2024. Disponível em: <https://www.americanimmigrationcouncil.org/fact-sheet/migrant-protection-protocols/>. Acesso em: 26 jan. 2026.

BBC NEWS BRASIL. **Custo do 'sonho americano': a morte de imigrantes por condições extremas de trabalho nos EUA**. 2024. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/ce805ypjk5vo>. Acesso em: 26 jan. 2026.

BUTLER, Judith; SPIVAK, Gayatri Chakravorty. **Quem Canta o Estado Nação?: Língua, Política, Pertencimento**. Brasília: Editora Universidade de Brasília - UNB, 2018.

CENTRO BRASILEIRO DE ESTUDOS DE SAÚDE (CEBES). **ICE usa dados de Saúde para caçar imigrantes, denuncia BMJ**. 2026. Disponível em: <https://cebes.org.br/ice-usa-dados-de-saude-para-cacar-imigrantes-denuncia-bmj/40943/>. Acesso em: 29 jan. 2026.

CNN BRASIL. **"Alcatraz dos Jacarés": O que se sabe sobre o novo centro de detenção dos EUA**. 2025. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/alcatraz-dos-jacares-o-que-se-sabe-sobre-novo-centro-de-detencao-dos-eua/>. Acesso em: 26 jan. 2026.

DINIZ, Débora; BARBOSA, Livia; SANTOS, Wederson Rufino. Deficiência, Direitos Humanos e Justiça. In: **Revista SUR**. volume 6. Nº 11. dez. 2009. p. 65-77. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sur/a/fPMZfn9hbJYM7SzN9bwzysb/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 29 jan. 2026.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**: curso no Collège de France (1975-1976). 2ª Edição. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2010.

FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade I: A Vontade de Saber**. 11ª Edição. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 2020.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**. 11ª Edição. São Paulo: Editora Paz & Terra, 2021.

GESSER, Marivete; COSTA, Laureane Marília de Lima; LUIZ, Karla Garcia; SILVEIRA, Thaís Becker Henriques. O Encontro Com Os Estudos Feministas Da Deficiência E A Produção De Narrativas Insurgentes. In: **Revista Psicologia Política – VOL. 24**. e24515. 2024. Disponível em: <https://pepsic.bvsalud.org/pdf/rpp/v24/2175-1390-rpp-24-e24515.pdf>. Acesso em: 29 jan. 2026.

G1. **Para buscar estrangeiros ilegais, governo Trump vai entregar à imigração dados de 79 milhões de usuários de serviço de saúde pública dos EUA**. 2025. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2025/07/17/governo-trump-entregara-dados-de-beneficiarios-do-medicaid-programa-de-saude-do-governo-a-agentes-de-imigracao.ghtml>. Acesso em: 29 jan. 2026.

GLOBAL DETENTION PROJECT. **Detention Centres**. 2026. Disponível em: <https://www.globaldetentionproject.org/detention-centres/list-view>. Acesso em: 26 jan. 2026.

HUMAN RIGHTS WATCH. **US: Family Separation Harming Children, Families: 5-Year-Olds Held Without Adult Caregivers**. 2019. Disponível em: <https://www.hrw.org/news/2019/07/11/us-family-separation-harming-children-families>. Acesso em: 26 jan. 2026.

MIGRATION DATA PORTAL. **Disability and human mobility**. 2023. Disponível em: <https://www.migrationdataportal.org/themes/disability-and-human-mobility>. Acesso em: 29 jan. 2026.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES DO BRASIL. **Informações sobre serviços de Saúde**: Por que você precisa de seguro de saúde nos Estados Unidos?. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mre/pt-br/consulado-hartford/informacoes-sobre-servicos-de-saude>. Acesso em: 29 jan. 2026.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS). **Deficiência**. 2026. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/topicos/deficiencia>. Acesso em: 29 jan. 2026.

STUMPF, Juliet. The Crimmigration Crisis: Immigrants, Crime, and Sovereign Power. In: **American University Law Review**. Vol. 56. Issue 2. Article 3. 2006. Disponível em: <https://digitalcommons.wcl.american.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1274&context=aulr>. Acesso em: 20 jan. 2026.

THE UNIVERSITY OF ARIZONA. **The Impact of SB 1070 on Arizona's Youth**. 2025. Disponível em: <https://law.arizona.edu/impact-sb-1070-arizonas-youth>. Acesso em: 26 jan. 2026.

U.S. IMMIGRATION AND CUSTOMS ENFORCEMENT. **Secure Communities**. 2025.
Disponível em: <https://www.ice.gov/secure-communities>. Acesso em: 26 jan. 2026.